

PROJETO DE LEI N.º 151
DE 08 DE Selembro DE 2022

Aproveda 202 Empresidente

Estabelece a gestão democrática nas instituições de ensino do Município de Divina Pastora/SÉ e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Gestão do Ensino na Rede Pública Municipal de Divina Pastora, deverá obedecer ao princípio da Gestão Democrática previsto nas Constituição Federal, na Lei de Diretrizes da Educação Nacional – LDBEN 9394/1996, no Plano Nacional de Educação – PNE Lei nº 13.005/2014, na Lei Complementar nº 83/2010 do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal, na Lei nº 144/2015 do Plano Municipal de Educação e visa assegurar os princípios da representatividade, por meio de critérios técnicos e de desempenho a partir da escolha do Gestor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar das Unidades de Ensino.

Art. 2º. A Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino visa atingir os seguintes objetivos:



PROJETO DE LEI N.º 51 DE 08 DE Leimbro DE 2022

I- assegurar a participação e a descentralização dos processos de decisão e execução de políticas públicas, visando garantir a qualidade, a equidade e a responsabilidade social de todos os envolvidos;

II - garantir e promover a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

III- otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do plano de trabalho e da proposta pedagógica;

 IV - garantir a autonomia que cabe às unidades escolares, assegurada pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

V- assegurar o processo de avaliação da Gestão Democrática do ensino, mediante mecanismos internos e externos, levando em consideração os seguintes aspec-

- a) avaliação do Projeto Político Pedagógico em andamento na escola;
- b) avaliação de currículos ou programas;
- c) avaliação da estrutura física das escolas e sua adequação aos projetos educacionais;
- d) avaliação da aprendizagem;
- e) avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas na escola;
- f) avaliação das condições de trabalho;

wy



PROJETO DE LEI N.º 51 DE 08 DE Alimbro DE 2022

VI- garantir, estruturalmente, o suporte para que sejam utilizados, de forma eficiente, os recursos descentralizados e geridos pelas unidades escolares;

VII- garantir o exercício da cidadania através de meios de participação ativa dos segmentos da comunidade escolar nas instâncias consultivas, eletivas e deliberativas;

CAPÍTULO II DA GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 3°. A gestão das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, será xercida pelos seguintes órgãos:
- I Conselho Escolar, composto pela Direção da Escola e por representantes dos segmentos que integram a Comunidade Escolar;
 - II Diretoria Escolar, Coordenação de Ensino e Secretário Escolar.

Parágrafo único. A composição da Equipe Diretiva será de acordo com o porte da Unidade Escolar estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

Seção II Do Conselho Escolar

w



PROJETO DE LEI N.º 151 DE 01 DE Multiple DE 2022

- Art. 4º. O Conselho Escolar terá caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador dos atos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, observados os princípios legais e as normas do sistema de ensino, conforme já estabelecido na Lei Nº 152/2016 que dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar nas Scolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Divina Pastora.
- Art. 5°. Para os efeitos dessa Lei entende-se por comunidade escolar, a direção da unidade de ensino e o conjunto dos seguintes segmentos:
 - I alunos matriculados na Unidade de Ensino:
 - II pais ou responsáveis legais pelos alunos matriculados na unidade de ensino;
- III- servidores públicos do magistério, em efetivo exercício na Unidade de Ensino;
- IV- servidores do quadro administrativo, em efetivo exercício na unidade de ensino.

Seção IV Da Equipe Gestora Escolar

- **Art. 6º.** A gestão das unidades escolares será desempenhada pelo Gestor Escolar, Coordenador(es) de Ensino e Secretário Escolar, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e dos demais órgãos gestores da escola, respeitadas as disposições legais.
- Art. 7°. Os ocupantes das Funções Pedagógico-Administrativas de Gestor Escolar, Coordenador de Ensino e de Secretário Escolar da unidade de ensino, de acordo



PROJETO DE LEI N.º 151 DE DE DE Sellmbro DE 2022

com os Anexo I desta Lei Complementar, serão nomeados por ato do(a) Prefeito (a), após cumprimento das Etapas I a III do Processo Seletivo, nos termos desta Lei Complementar.

- Art. 8°. Para as funções de Gestor, o servidor deverá reunir em seu perfil características que possibilitem:
- I articular, liderar e executar políticas educacionais e a proposta pedagógica da unidade escolar, elaborada em conjunto com a comunidade escolar, observadas as diretrizes e metas gerais da política educacional definida pelo Governo Municipal de Divina Pastora e o uso dos resultados das avaliações externas como subsídio para o planejamento escolar;
- II compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração e a participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;
- III compreender os princípios e diretrizes da Administração Pública e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar.
- Art. 9°. Além das tarefas descritas no Apêndice I, Função III, da Lei Complementar N° 83, de 22 de dezembro de 2010, são atribuições do Gestor Escolar:
- I cumprir e fazer cumprir as determinações legais, as e normas gerais do sistema de ensino, as deliberações do Congresso Municipal de Educação e as deliberações do Conselho Escolar e dos demais órgãos gestores da escola que dirige;

up



PROJETO DE LEI N.º 151 DE 08 DE Sulumbro DE 2022

- II cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico da Escola, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, o Plano de Ação Pedagógico Administrativo Anual e o Calendário Escolar;
 - III participar das reuniões do Conselho Escolar;
- IV representar a escola na Secretaria Municipal Educação e às solenidades civis de que a escola participe;
 - V propor ações e encaminhamentos aos demais órgãos gestores da escola;
- VI incumbir-se da tarefa de ordenador de despesas da unidade de ensino, juntamente com o Presidente do Conselho Escolar;
- VII acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas dos docentes o cumprimento das atividades administrativas e de apoio dos demais servidores, visando o atendimento do Plano de Ação Pedagógico-Administrativa;
- VIII articular-se com o Coordenador de Ensino e o Secretário Escolar com a finalidade de garantir a gestão democrática da unidade de ensino.
 - Art. 10°. São atribuições do Coordenador de Ensino:
- I pautar sua atuação na política educacional nacional, estadual e municipal visando assegurar a qualidade social de ensino;
- II contribuir na sistematização da construção e implementação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando o sucesso do processo educativo;



PROJETO DE LEI N.º 151 DE 08 DE Membro DE 2022

- III acompanhar e orientar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores, pedagogos e demais profissionais na unidade escolar;
- IV- propor e incentivar a elaboração e implementação de projetos educacionais as diferentes áreas do conhecimento;
- V deliberar, juntamente com o Diretor, o Secretário e o Conselho Escolar sobre o atendimento e acomodação do corpo discente, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turno e utilização do espaço físico, visando atender à demanda e à qualidade do ensino;
- VI contribuir, junto ao Conselho Escolar, para a construção do calendário escolar anual e suas alterações;
- VII cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e o Rlano de Ação Pedagógico-Administrativa da unidade de ensino;
- VIII discutir e implementar, juntamente com o Diretor Escolar, professores e pedagogos, critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo;
 - IX coordenar o planejamento de ensino na unidade escolar;
- X acompanhar o desempenho dos alunos e professores, e propor intervenções pedagógicas visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XI manter-se atualizado sobre as práticas pedagógicas e a legislação de ensino e criar mecanismos para atualização dos profissionais do ensino que atuam na escola;



PROJETO DE LEI N.º [5] DE DE DE Municipo DE 2022

- XII apoiar os profissionais que atuam na escola visando o aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino, especialmente os relacionados com evasão e repetência escolares;
- XIII- fomentar a integração entre os diversos segmentos que compõem a Comunidade Escolar por meio de ações culturais e pedagógicas;
- XIV responder pela escola nos casos de ausências ou impedimentos do Gestor Escolar.
- XV Havendo mais de um Coordenador de Ensino na unidade escolar, responderá pela escola, nos casos de ausências e impedimentos do diretor, o coordenador que apresentar maior tempo de serviço na escola.
- Parágrafo único. O provimento da função de Coordenador de Ensino é de competência do Secretário Municipal de Educação, mediante livre nomeação e exorteração.
- Art.11. São atribuições do Secretário Escolar, além das consignadas na legislação pertinente:
- I assinar, juntamente com o Diretor Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da escola;
 - II realizar a matrícula e a transferência de alunos:
- III manter organizada a documentação escolar referente a estudantes, professores e demais funcionários;



PROJETO DE LEI N.º 51 DE 18 DE Stimbre DE 2022

- IV zelar pelo cumprimento das ações administrativas e pedagógicas estabelecidas pela Equipe Diretiva e Conselho Escolar;
- V contribuir, juntamente com o Diretor Escolar, o(s) Coordenador(es) de Enino e o Conselho Escolar no atendimento e acomodação do corpo discente, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turno e utilização do espaço físico, visando atender à demanda e à qualidade de ensino;
 - VI cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e o
 Plano de Ação Pedagógico-Administrativa da unidade de ensino;
 - VII zelar pelo patrimônio material e imaterial juntamente com os demais membros da equipe Diretiva apresentando relatório anual a Assembleia Escolar;
 - VIII organizar o censo escolar e os meios de coleta de dados para sua efeti∼ação.

Parágrafo único. O provimento da função de secretário escolar é de competência do Secretário Municipal de Educação, mediante livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DO GESTOR ESCOLAR

- Art. 12. A Equipe Gestora será composta por Diretor Escolar, o Coorder ador de Ensino e o Secretário Escolar que ocupam Funções Gratificadas, de acordo com o porte da unidade escolar.
- Art. 13. Fica determinada o Processo Seletivo como condição para a ocupação da função de Diretor Escolar das Escolas da Rede Pública Municipal de Divina Pastora.



PROJETO DE LEI N.º 151 DE 08 DE Allembro DE 2022

- Art. 14. Os Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Divina Pastora, na etapa final do Processo Seletivo, serão nomeados.
- Art. 15. O Processo Seletivo para a função estabelecida no art.16 desta Lei Complementar, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão de Avaliação, instituída por ato do Secretário Municipal da Educação.
- §1º A Comissão de Avaliação será composta por 06 (seis) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados e nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação e 03 (três) representantes da carreira do Magistério Público do Município de Divina Pastora, eleitos em Assembleia da entidade representativa da categoria, nomeados através de portaria expedida pelo Secretário Municipal da Educação.
- §2º A comissão de que trata o § 1º deste artigo, possui o caráter de relevante interesse social, não cabendo qualquer remuneração aos seus membros, devendo ser instituída 90 (noventa) dias antes da realização do processo seletivo;
- Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Avaliadora, com a responsabilidade de elaborar e publicar Edital, afixando-o em todos os órgãos e estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Divina Pastora, convocando os interessados para participar do Processo Seletivo para a função especificada no art. 16 desta Lei Complementar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de sua realização, o qual deverá conter as seguintes informações:
 - I data, horário e local de inscrição dos candidatos;

212



PROJETO DE LEI N.º 151 DE DE LEI N.º 151 DE DE LEI N.º 151

- II documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos para comprovação da situação funcional do servidor referentes aos pré-requisitos para inscrição;
- III período de apresentação do Plano de Ação Pedagógico-Administrativa à Comunidade Escolar;
- IV estrutura do Plano de Ação Pedagógico-Administrativa referente à Etapa I do Processo Seletivo;
- V data de realização do Curso de Formação para Gestores Escolares selecionados, correspondente a Etapa III;
- VI o Termo de Compromisso que conterá as cláusulas pré-estabelecidas a serem assumidas pelos candidatos que serão nomeados.
 - Art. 17. São atribuições da Comissão de Avaliação:
 - I eleger seu Presidente e Secretário dentre os membros que a compõem
 - II registrar em Ata todo o trabalho pertinente à Comissão;
- III elaborar, e divulgar o Edital junto às Escolas da Rede Pública Municipal de Divina Pastora, informando do Processo Seletivo para o cargo de Diretor;
- IV coordenar a instalação do Processo Seletivo Simplificado para escolha de
 Diretor nas Escolas da Rede Pública Municipal de Divina Pastora;
 - V homologar as inscrições dos candidatos às funções de Diretor Escolar;



PROJETO DE LEI N.º [5] DE 08 DE Atlembro DE 2022

- VI resolver os casos omissos referentes ao Processo Seletivo;
- VII encaminhar ata homologatória dos resultados do Processo Seletivo à Secretaria Municipal de Educação.
- VIII Os candidatos às funções diretivas das Unidades de Ensino não poderão integrar a Comissão de Avaliação.
- IX A Comissão de que trata o caput deste artigo será Instalada e publicada em edital.
- XI divulgar na comunidade escolar o resultado oficial do Processo Seletivo após homologação pela Comissão de Avaliação.
- Art. 18. O mandato de Diretor Escolar, será de 02 (anos) anos e a posse deverá correr até 30 (trinta) dias úteis após a promulgação dos resultados pela Comissão de Avaliação.
- §1º A candidatura à função de Diretor Escolar, fica restrita a uma única unidade escolar.
- §2º O Diretor Escolar, deverá cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, garantindo a presença nos turnos de funcionamento da escola.
- §3º Não será dado posse aos candidatos escolhidos que esteja exercendo função de gestão escolar em outra rede de ensino.
- Art. 19. O Processo Seletivo para a escolha de candidato à função de Diretor Escolar constará das seguintes Etapas:



PROJETO DE LEI N.º [5] DE OS DE Membro DE 2022

I - entrega de documentos;

II - a elaboração e apresentação de Plano de Ação Pedagógico Administrativo
 à Comunidade Escolar;

III- Curso de Formação para Gestores Escolares selecionados.

Art. 20. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo para as função de Diretor Escolar, exclusivamente integrantes da Carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, que atendam, cumulativamente, aos requisitos dispostos nas alíneas abaixo:

- I Critérios técnicos instrução:
- a) fazer parte do quadro efetivo de pessoal do Magistério Público de Divina Pastora;
- b) ter cumprido o estágio probatório;
- c) ter Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, ou ter Diploma de Curso de Graduação em Pedagogia;
- d) estar em efetivo exercício na Unidade de Ensino em tempo correspondente a, no mínimo três meses;
- e) no caso de o profissional do Magistério estar trabalhando em mais de uma Unidade de Ensino, o seu domicilio para participar do processo seletivo é a escola onde se encontra lotado;
- f) ter experiência mínima de 03 (três) anos, em período contínuo ou alternado, como professor, Especialista em Educação, Diretor de Escola ou Coordenador de Ensino, na rede municipal.

II- Competência: critérios de desempenho



PROJETO DE LEI N.º 151 DE 68 DE Selembro DE 2022

 a) Plano de Ação Pedagógico Administrativo e Financeiro para a Unidade de Ensino;

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se às funções de Diretor Escolar, servidores da Rede Municipal de Ensino que tenham sido penalizados em processo administrativo disciplinar nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para a função.

- Art. 21. O Plano de Ação Pedagógico-Administrativo conterá aspectos de gerenciamento pedagógico, administrativo e financeiro, a ser encaminhado no ato de inscrição para a Comissão de Avaliação.
- Art. 22. Não havendo candidatos ao Processo Seletivo o Secretário Municipal da Educação nomeará servidores da Carreira do Magistério Público do Município de Divina Pastora para assumir a função de Diretor Escolar observados os requisitos no Apêndice I, Função III da Lei Complementar nº 83, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Caso seja criada unidade escolar na Rede Pública de Ensino do Município de Divina Pastora, a nomeação do Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, conforme o porte da escola previsto no Anexo I desta Lei Complementar, será realizada nos termos do caput deste artigo até a efetivação de novo Processo Seletivo, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 23. No ato da posse, os servidores nomeados para as funções de Diretor Escolar, de Coordenador de Ensino e de Secretário Escolar, assinarão Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, assumindo a gestão democrática na Unidade Escolar.

M



PROJETO DE LEI N.º 151 DE 08 DE stimbro DE 2022

Parágrafo único. O Termo de Compromisso visa cumprir os objetivos constantes no art. 2º desta Lei Complementar e conterá as competências da gestão administrativa, pedagógica e financeira, além daquelas atribuições decorrentes da função, conforme estipulado nos arts. 29, 30 e 31 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V COMPROMISSO DE GESTÃO

Art. 24. Ato do Secretário Municipal da Educação instituirá o Comitê de Acompanhamento do Processo de Gestão Democrática composto por 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 04 (quatro) representantes da carreira do Magistério Público Municipal, eleitos em Assembleia da entidade representativa da categoria, com a finalidade de avaliar anualmente a gestão democrática das escolas públicas municipais.

§1º O Comitê de Acompanhamento especificado no caput deste artigo deverá realizar, anualmente, avaliação do desempenho da gestão escolar com a finalidade de subsidiar o redimensionamento das ações, considerando também a avaliação da Plenária Escolar.

§2º Concluída a avaliação de desempenho da gestão da escola, o Conselho Escolar deverá elaborar e apresentar ao Comitê de que trata este artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Redimensionamento da Gestão, visando a superação dos problemas detectados.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comitê de Acorpanhamento do Processo de Gestão Democrática, criará instrumentos para avaliação da

1342



PROJETO DE LEI N.º 151 DE 08 DE Membro DE 2022

gestão democrática de cada unidade escolar considerando os critérios de avaliação estabelecidos no inciso V do art. 2º desta Lei Complementar, bem como, os indicadores oficiais de desempenho da educação básica divulgados pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O acompanhamento anual de desempenho escolar de que trata este caput deste artigo considerará o desempenho da unidade escolar em relação ao seu próprio desempenho no ano anterior.

Art. 26. A vacância da função de Diretor Escolar, de Coordenador de Ensino ou de Secretário Escolar dar-se-á por:

I - renúncia;

II - falecimento;

III – exoneração ou demissão;

IV - aposentadoria;

V - impugnação de registro de candidatura, em decisão final de recurso;

VI - afastamento de suas funções por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos previstos nos incisos I, II e V do art. 79 da Lei Complementar nº 231, de 12 de dezembro de 2003;

VII - destituição da função.

§1º Ocorrendo vacância da Função de Diretor, assumirá a direção da escola Coordenador de Ensino.



PROJETO DE LEI N.º 151 DE 08 DE Setembro DE 2022

- **§2º** Em escolas com mais de um Coordenador de Ensino, assumirá a direção da escola o que tiver maior tempo de lotação na mesma.
- §3º No impedimento ou vacância da função de Coordenador de Ensino, assumirá o mandato o membro do magistério, lotado na escola, eleito pelo Conselho Escolar.
- §4º No impedimento ou vacância da função de Secretário Escolar, assumirá o mandato o oficial ou agente administrativo ou professor de educação básica readaptado, lotado na escola, eleito pelo Conselho Escolar.
- §5º No impedimento ou vacância concomitante das Funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, deflagrar-se-á novo processo eleitoral no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os demais termos e condições previstas para o processo eleitoral nesta Lei Complementar.
- Art. 27. O Secretário Municipal da Educação poderá destituir o ocupante da função de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino ou Secretário Escolar, nos casos em que se comprove ato de irregularidade administrativa e funcional, apurado em processo administrativo disciplinar, bem como descumprimento das deliberações do Conselho Escolar e da Assembleia Escolar ou desrespeito às diretrizes do sistema municipal de educação, assegurados ao(s) envolvido(s) os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Art. 28. Qualquer segmento da comunidade escolar poder requerer a destituição do Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, em conformidade com o artigo anterior, mediante requerimento fundamentado e documentado dirigido ao Conselho Escolar, assinado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

w



PROJETO DE LEI N.º 151 DE 0(DE Juliumbro DE 2022

§1º O Conselho Escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de que trata o caput deste artigo, apreciará o mesmo, podendo deliberar por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros pelo arquivamento do requerimento ou pela instauração da sindicância, mediante representação dirigida ao Secretário Municipal da Educação.

§2º O Diretor Escolar e/ou o Coordenador de Ensino e/ou o Secretário Escolar envolvido(s) em processo administrativo, a depender do caso, poderá(ao) ser afastado(s) da(s) sua(s) função(ões) pelo Secretário Municipal da Educação até a conclusão do processo.

Art. 29. Compete ao Secretário Municipal da Educação, após conclusão do processo administrativo, além de aplicar as medidas legais cabíveis, promover a destituição do(s) envolvido(s) da(s) sua(s) respectiva(s) função(ões) eletiva(s), desde que reste comprovada a irregularidade administrativa.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

- **Art. 30.** Fica assegurada, na forma do art. 12, inciso II e art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a autonomia das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em gerir os recursos financeiros a elas destinados.
- Art. 31. No atendimento à gestão dos recursos financeiros das unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir:
- I a alocação de recursos financeiros do seu orçamento anual, suficientes para o cumprimento do disposto no artigo anterior;



PROJETO DE LEI N.º 151 DE 08 DE Membro DE 2022

- II transferência de recursos às escolas da rede municipal;
- III acompanhamento e assessoramento na aplicação dos recursos destinados às unidades de ensino.
- Art. 32. Todos os recursos financeiros destinados às Unidades Escolares serão geridos pela Unidade de Ensino, por meio do Conselho Escolar em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos.
- §1º Os recursos destinados à escola serão depositados, para movimentação, em conta bancária específica, por fonte de financiamento, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e em nome do Conselho Escolar.
- §2º A responsabilidade pela movimentação dos recursos, na qualidade de ordenadores de despesas, compete conjuntamente ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor Escolar ou ao Coordenador de Ensino, no caso previsto do art. 36 desta Lei Complementar, obedecidas as definições do Plano de Aplicação de Recursos elaborado e aprovado pelo Conselho Escolar.
- Art. 33. O Plano de Aplicação dos Recursos financeiros, que deverá ser e aborado de acordo com o Plano de Ação Pedagógico-Administrativo da escola atende á às finalidades estabelecidas pelas respectivas fontes de financiamento, destinando-se à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na forma definida na legislação vigente.
- §1º É vedada a aplicação de recursos financeiros na contratação de pessoal, salvo para contratação de serviços de terceiros em caráter eventual, que vise à realização de pequenos serviços de manutenção da escola.

271-1342



PROJETO DE LEI N.º [5] DE OF DE Minhous DE 2022

- §2º A não aplicação dos recursos repassados à escola em conformidade com o Plano Anual de Aplicação definido pela comunidade escolar, acarretará abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.
- §3º Comprovada a irregularidade na gestão dos recursos que resulte em prejuizo financeiro para a unidade de ensino, os responsáveis deverão recolher, à conta corrente especifica do Conselho Escolar, o valor integral dos gastos irregulares, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis aos ordenadores de despesas.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO PEDAGÓGICA

- Art. 34. A gestão pedagógica nas unidades escolares será garantida mediante:
- I ingresso e permanência, com sucesso, dos alunos na escola, de acordo com a legislação vigente;
 - II planejamento participativo das atividades docentes;
- III construção do conhecimento a partir de uma perspectiva interdisciplinar e coletiva;
- IV busca permanente da transformação da escola em um espaço de reflexão, estudo e avaliação conjunta da aprendizagem, aberta às diferenças, às diversidades históricas e culturais que permeiam as múltiplas experiências de cada comunidade escolar;
- V- democratização da discussão e elaboração do processo pedagógico da escola.



PROJETO DE LEI N.º 51 DE 08 DE Sumbro DE 2022

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os candidatos selecionados aos cargos de Diretor Escolar, bem como os nomeados para Coordenador de Ensino e Secretário Escolar participarão da Elapa III, do Programa de Formação Inicial e Continuada sobre gestão democrática, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, segundo as diretrizes da política educacional do Município de Divina Pastora e do Ministério da Educação.

Art. 36. A primeira recomposição dos Conselhos Escolares, nos moldes desta Lei Complementar, deverá ocorrer no primeiro trimestre de 2023 e em seguida será instaurado o processo seletivo para provimento das funções de Diretor Escolar.

Parágrafo Único. Os atuais Conselhos Escolares serão reestruturados nos termos desta lei Complementar e revogadas as disposições a eles pertinentes.

- Art. 37. Após a publicação desta Lei Complementar, em até 90(noventa) dias, a Secretaria Municipal da Educação publicará os atos complementares necessários ao seu cumprimento.
- Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Éducação, por meio das instâncias competentes, amparo na lei 83/2010 e 12/1994, esta de maneira subsidiária.
- Art. 39. O processo administrativo disciplinar, sindicâncias e demais procedimentos investigatórios serão regidos pela lei municipal 12/1994.
 - Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PROJETO DE LEI N.º (51 DE 08 DE Stembro DE 2022

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA CLARA PRADO RIBETRO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º {51 DE 08 DE Membro DE 2022

ANEXO I DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES SELETIVAS POR PORTE DA ESCOLA

Porte da Escola por nº de Alunos Matriculados	Nº de Diretores	Nº de Coordenador de Ensino	Nº de Secretários
Porte 1 – até 85 alunos	01	<u>-</u>	
Porte 2 – de 86 a 250 alunos	01	-	01
Porte 3 – de 251 a 500 alunos	01	01	01
Porte 4 – acima de 501 alunos	01	02	01

ANEXO II CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES	
TEMÁTICAS:	
1 – LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL.	
1.1 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
1.2 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO – 9.394/96	
1.3 - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	
1.4 - LEGISLAÇÃO DOS RECURSOS: PROFIN E PDDE	
1.5 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	
1.6 - PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1.7 - LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
1.8 - INSTRUMENTAIS GERAIS DA ADMINSITRAÇÃO ESCOLAR	
1.9 - ESTRUTURA DO SISTEMA EDUCACIONAL ESTADUAL	
<u> </u>	



PROJETO DE LEI N.º 151 DE 08 DE Selembro DE 2022

DURAÇÃO DA TEMÁTICA: 50 HORAS
2 – GESTÃO DEMOCRÁTICA
2.1 – CONCEPÇÃO E PRÁXIS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
2.2 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE
2.3 - ESTADO, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR.
DURAÇÃO DA TEMÁTICA: 50 HORAS
3 – AVALIAÇÃO E CURRÍCULO
3.1 – AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
3.2 - AVALIAÇÃO DO ENSINO/APREMDIZAGEM
3.3 - HISITÓRIA DO CURRÍCULO NO BRASIL
3.4 - DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO CURRÍCULO
DURAÇÃO DA TEMÁTICA: 50 HORAS
4– PLANEJAMENTO ESCOLAR
.1– PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO: CONCEPÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E EXECUÇÃ
.2– PLANO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO ANUAL.
DURAÇÃO DA TEMÁTICA: 50 HORAS



- Did - Did - Did -

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 151 de 08 de setembro de 2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Parecer favorável ao projeto de lei nº 151 de 08 de setembro de 2022, que estabelece a gestão democrática nas instituições de ensino no município de Divina pastora/SE e dá outras providências.

PARECER Nº: 07

DATA: 20/09/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei n°151, de 08 de setembro de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATORA: ISABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

RELATÓRIO: Parecer favorável ao projeto de lei n° 151 de 08 de setembro de 2022, que concede estabelece a gestão democrática nas instituições de ensino do município de Divina pastora/SE.

Projeto de Lei n°151, de 08 de setembro de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria da vereadora que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação e observação no relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000 CNPJ: 13.003.462/0001-04



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, ISABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, relatora da comissão de defesa dos direito humanos, assistência social cidadania e meio ambiente, decido conceder parecer **favorável** a redação do projeto de lei nº 151 de 15 de julho de 2022, de autoria do poder executivo municipal e dá outra providencias.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, ISABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA relatora da comissão de defesa dos direito humanos, assistência social cidadania e meio ambiente concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, passo o presente relatório, na forma Regimental, para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque, manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela APROVAÇÃO deste.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2022.

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Presidente)

ISABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereador (Relator)

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 151 de 08 de setembro de 2022 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer favorável ao projeto de lei n° 151 de 08 de setembro de 2022, que estabelece a gestão democrática nas instituições de ens no no município de Divina pastora/SE e dá outras providências.

PARECER Nº: 39

DATA: 08/09/2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei n°151, de 08 de setembro de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Carlos Fernando dias de Souza dos santos.

RELATÓRIO: Parecer favorável ao projeto de lei n° 151 de 08 de setembro de 2022, que concede estabelece a gestão democrática nas instituições de ensino do município de Divina pastora/SE.

Projeto de Lei n°151, de 08 de setembro de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Regimento Interno e lei orgânica municipal, e devido à necessidade da aprovação da redação em discussão, entendo que a proposta deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância. Portanto, eu, Carlos Fernando Dias de Souza dos santos, vereador relator, decido pela aprovação da redação do projeto de lei nº 151/2022 de autoria do poder executivo municipal, com a certificação dos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

final, decido conceder parecer **favorável** ao projeto de lei nº 151 de 08 de setembro de 2022 e dá outras disposições.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, Carlos Fernando dias de Souza dos santos, vereador relator, passei o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela APROVAÇÃO deste.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2022.

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CARLOS FERNANDES DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Membro)



Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 151 de 08 de setembro de 2022 COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer favorável ao projeto de lei nº 151 de 08 de setembro de 2022, que estabelece a gestão democrática nas instituições de ensino no município de Divina pastora/SE e dá outras providências.

PARECER Nº: 39

DATA: 08/09/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei n°151, de 08 de setembro de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Mauricio Raimundo Santos.

RELATÓRIO: Parecer favorável ao projeto de lei n° 151 de 08 de setembro de 2022, que concede estabelece a gestão democrática nas instituições de ensino do município de Divina pastora/SE.

Projeto de Lei n°151, de 08 de setembro de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão, conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação e observação no relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, Mauricio Raimundo santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização,



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

decido conceder parecer **favorável** a redação do projeto de lei nº 151 de 08 de setembro de 2022, de autoria do poder executivo municipal e dá outras disposições.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, passo o presente relatório, na forma Regimental para análise do demais membro desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque, optaram favoravelmente ao relatório da matéria e optamos pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2022.

Galel listing Gomes Produigus Dinc.
IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereador (Presidente)

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Relator)

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

REDAÇÃO FINAL 40/2022 DO PROJETO DE LEI 151 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Art. 1º Cria-se a lei nº 151 de 08 de setembro de 2022, que estabelece a gestão democrática nas instituições de ensino no município de Divina pastora Sergipe.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo.

Salas das comissões 27 de setembro de 2022

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS

Vereador (Presidente)

IZABEL CRISTINA G. RODRIGUES VIEIRA

Vereadora (VICE-PRESIDENTE)

GERALDO ANSELMO DA SILVA SANTOS

Vereador (1º secretario)

JOELITON SANTOS LIMA

Vereador (2º secretario)